

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

Município de Cerro Grande do Sul Secretaria Municipal da Saúde Tipo de julgamento: menor preço por item Modo de disputa: aberto Orçamento não sigiloso Processo nº 697/2024

Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais beneficiárias da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e alterações.

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLOGICO E AMBULATORIAL.

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, o Decreto Municipal nº. 12/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo menor preço por item, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO, para futura e eventual aquisição de material farmacológico e ambulatorial, para uso da Secretaria Municipal da Saúde.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 09:00h do dia 03/05/2024, até às 09:00h do dia 16/05/2024. Abertura das Propostas: Às 09:01h do dia 16/05/2024. Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09h10min do dia 16/05/2024 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DO OBJETO

- **1.1** A presente licitação tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO E AMBULATORIAL PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme necessidade da administração, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), com validade/garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da entrega do produto, salvo inviabilidade técnica do produto ter prazo inferior a 12 meses em razão da natureza do produto, conforme descrito e especificado no ANEXO I deste edital.
- 1.1.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, Rua Jorge Alfredo Henning, 360, Centro- Cerro Grande do Sul no horário de expediente.
- 1.1.2 Os produtos não serão recebidos fora do horário especificado no item 1.1.1.
- 1.2-As notas deverão ser emitidas, conforme solicitação.
- **1.3-** O produto/serviço, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e/ou incorreções, o(s) mesmo(s) deverá (ão) ser trocados/reparados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.
- **1.4**. A entrega de cada item dos produtos licitados neste certame será solicitada pelo Setor de Compras, que poderá ser por meio eletrônico, e deverá ocorrer em até 10(dez) dias após solicitação.
- **1.5** Os materiais deverão ter validade/garantia de no mínimo **12 (doze) meses** contados da entrega do objeto, salvo inviabilidade técnica devidamente demonstrada em razão da natureza do produto.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- **1.6** A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do **Setor de Compras**, ora denominado órgão gerenciador.
- **1.7** O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, podendo solicitar documentos que entender necessários para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- **1.8** Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.
- **1.9** Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais, a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.
- **1.10-** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores INTERNET.
- **2.2** A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por intermédio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- **2.3** A licitante deverá fazer o seu credenciamento acessando o seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
- **2.3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **2.3.2.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **2.4** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **2.4.1** A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- **2.5** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

III – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital e poderão ser retirados e substituídos até a abertura da sessão pública.
- **3.2** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.
- **3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- **3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como beneficiária da Lei Complementar 123/2006.
- **3.3** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

IV - DAS PROPOSTAS:

- **4.1.** As Propostas terão a validade de 12 (doze) meses. Não constando prazos, subentende-se 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- **4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto/serviço ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- **4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances
- **4.4.** Não serão admitidos quantitativos inferiores ao máximo previsto no termo de referência.

V – DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá <u>declarar via sistema</u> os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3.1 deste Edital.

5.1.1 – DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;
- b) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- c) Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.
- d) Certidão Negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.1.3 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente.
- d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede da proponente.
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.6 – QUALIFICAÇÃO TECNICA:

- a) Autorização de funcionamento (AFE) ativa, expedida pela ANVISA, ou comprovante do pedido de renovação conforme a RDC 16/2014, no caso do licitante ser fabricante ou distribuidor;
- b) Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, de acordo com o disposto no Art. 5°, da portaria Ministerial N° 2814, de 29/05/98, alterado pela Portaria N° 3765, de 20/10/98;
- c) Certificado de Registro do produto emitido pela ANVISA, com validade atual;
- d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela ANVISA;
- e) Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, caso houver.
- **5.2** Se a empresa classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo previsto no item 3.1, será desclassificada, podendo ser aplicadas a ela as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- **5.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 5.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **5.4** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **5.5** O benefício de que trata o item 5.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **5.6** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3 e 5.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 16.4, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital.

VI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **6.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, art. 164, lei 14.133/21, <u>exclusivamente</u> por meio de formulário eletrônico disponível no sistema.
- **6.1.1.** Caberá, ao agente de contratação, decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao ultimo dia útil anterior a da data de abertura do certame.
- **6.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sitio eletrônico da Administração: www.cerrograndedosul.rs.gov.br.
- **6.3.** Dos atos da Administração decorrentes deste certame cabem:
- **6.3.1** recurso, <u>exclusivamente</u> **por meio do sistema,** no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **6.3.2** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- **6.3.3** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 6.3.1, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 6.3.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da ata de julgamento;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- **6.3.4** O recurso de que trata o item 6.3.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **6.3.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **6.3.6** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **6.3.7** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 É vedada a participação de:
- a empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b empresas sob processo de falência ou concordata;
- c empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d Empresas que em sua constituição social são impedidas de prestarem tais serviços e fornecerem os produtos exigidos no edital;
- **7.2** As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item 2.3 deste edital.

VIII – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **8.1**. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 e 2.5 deste edital.
- **8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá entre troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **8.4.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- **8.5.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

IX – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1.** O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais:
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **9.2.** O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item,** de acordo com o especificado no Anexo I.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- **9.2.1.** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- **9.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **9.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **9.5.** Somente poderão participar os autores das propostas classificadas.
- **9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **PREÇO POR ITEM** e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado e as seguintes regras:
- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- b) Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **9.6.1.** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.
- **9.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- **9.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **9.9**. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

X – MODO DE DISPUTA

- **10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.
- **10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **10.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.cerrograndedosul.rs.gov.br.**

XI – DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PRECOS

- 11.1 Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.
- **11.1.1** Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.
- **11.1.2** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- **11.1.3** Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.
- 11.2. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

XII – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **12.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;
- **12.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, conforme art. 44, paragrafo 2º da LC 123/2006.
- **12.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b**) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- **12.1.4.** O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **12.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens ou se todos forem beneficiarias da LC 123/2006, serão observados os critérios do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. Persistindo o empate, se procederá na forma do §1º do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

XIII – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **13.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **13.2**. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- **13.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.
- 13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

XIV – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **14.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **14.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **14.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **14.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- **15.1** O preço <u>total</u> deverá ser fixo em reais, com <u>duas casas decimais</u>, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- **15.1.1** − O preço <u>unitário</u> poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 15.1.
- 15.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.
- **15.3** O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a entrega do produto/serviço licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela contratada, as exigências deste edital.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR, nos termos da lei que regulamenta a matéria e do Decreto Municipal nº 32/2022.

- **15.4** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 15.5 As Notas Fiscais Eletrônicas/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país, conforme solicitado pelo Setor de Compras.
- **15.6** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 15.7 No ato de assinatura do Registro, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.
- **15.8** Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **15.9** Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados, deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.
- **15.10** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das NOTAS DE EMPENHO.

XVI – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

- **16.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **16.1.1**. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- **16.2.** Será incluído, na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, nos termos do inciso VII, do artigo 82 da Lei 14.133/2021.
- **16.2.1.** O registro tem por objetivo suprir a demanda no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
- **16.2.2.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações. **16.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 16.2 deste item, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- **16.4.** A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva, será efetuada pelo Pregoeiro nas condições previstas no item 5 deste Edital e quando houver necessidade de contratação.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

16.5. Os licitantes registrados no Cadastro de Reserva, que se recusarem a manter a proposta ofertada, estarão sujeitos às penalidades constantes do subitem 20 deste Edital.

XVII – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO.

- 17.1 Após a declaração dos vencedores da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.
- 17.2 No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- 17.3 A autoridade competente adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame e homologará o resultado da licitação, convocando a adjudicatária a assinar a Ata de Registro dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo, que poderá ser convocada por meio eletrônico.
- 17.5 A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 90, paragrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.
- **17.6** Decorrido o prazo do item 16.3, dentro da validade da proposta e não realizando a assinatura da ata de registro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeitas às seguintes sanções, aplicáveis, isolada ou conjuntamente:
- 17.6.1 advertência;
- 17.6.2 multa de 7% (sete por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 17.6.3 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 17.6.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;
- **17.6.5** A multa de que trata o item 17.5.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa da interessada.

XVIII - DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS E DO PRAZO

- **18.1** A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **18.2** A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **18.3** Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- **18.4** A entrega dos objetos/serviços licitados deverá ocorrer conforme a necessidade da Administração e o pedido ocorrerão por meio de solicitação do Setor de Compras, a qual deverá ser atendida imediatamente, após cada solicitação efetuada pelo referido setor o que poderá ocorrer por meio eletrônico.
- **18.5-** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES

19.1 – Do Município:

- 19.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 19.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 19.1.3. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- 19.1.4. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 19.1.5. Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização e mapeamento dos pontos;
- 19.1.6. Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- 19.1.7. Manter 01 fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 19.1.8. Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- 19.1.9 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

19.2 – Da Empresa Vencedora:

- 19.2.1. Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 19.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;
- 19.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 19.2.4. Realizar os serviços conforme definidos no Termo de Referência;
- 19.2.5 Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 19.2.6 Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- 19.2.7 Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização da Contratante;
- 19.2.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os equipamentos

XX – DAS PENALIDADES

- 20.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do (s) item (s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do (s) item (s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) caso o (s) mesmo (s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra "b";
- e) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) que apresentar (em) defeitos, quando não for trocado/reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 20.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 20.3. Da aplicação das penas definidas no item 20.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- 20.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

XXI – DA EXTINÇÃO

- 21.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.
- 21.2. O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado.
- 21.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.
- 21.4. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

XXII – DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **22.1** Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- **22.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- **22.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.5** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- **22.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tapes/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **22.7** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO nos dias úteis, pelo telefone/fax (51) 3675-1122 ou pelo e-mail **pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br**, no horário de expediente da Administração.
- **22.8** Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I Termo de Referência, Justificativa e Especificação do produto, Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços e Anexo III Minuta do Contrato.

Cerro Grande do Sul, 23 de abril de 2024.

Gilmar João Alba Prefeito Municipal Flavio Cristiano Andreis Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 09/2024

1- OBJETO:

Pregão Eletrônico para formação de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à aquisição de material farmacológico e ambulatorial para uso da Secretaria Municipal da Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA:

O presente Registro de Preços Eletrônico para aquisição de material farmacológico e ambulatorial para uso da Secretaria Municipal da Saúde tem como objetivo atender a demanda da mesma.

3 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

O teto máximo está vinculado ao valor de referência abaixo relacionado.

Item	Quant	Quant	Unid.	Descrição	Preço	Preço
	mínima	máxima			Unit.	Total
		шалша			Máximo	Total
1	1.500	15.000	COM	ACICLOVIR 200 MG -	0,2800	4.200,00
2	8.500	85.000	COM	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	0.0700	5.950,00
3	1.800	18.000	COM	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	0,0800	1.440,00
4	3.000	30.000	COM	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 250MG	0,4600	13.800,00
5	4.000	4.000	UN	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML	8,1900	32.760,00
6	3.500	35.000	COM	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	0,7300	25.550,00
7	100	1.000	AMP	ADENOSINA 3 MG/ML	14,4200	14.420,00
8	60	600	FR	ALBENDAZOL 40 MG/ML	1,9200	1.152,00
9	60	600	COM	ALBENDAZOL 400 MG	0,7900	474,00
10	600	6.000	COM	ALENDRONATO 70 MG	0,4200	2.520,00
11		5.000	COM	AMIODARONA, CLOR. 200MG	0,5200	2.600,00
12	500	1.000	AMP	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML	3,8500	3.850,00
13	18.000	180.000	COM	AMITRIPTILINA 25 MG	0,1200	21.600,00
14	400	4.000	UN	AMOXICILINA 50 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	9,3300	37.320,00
15	2.000	20.000	COM	AMOXICILINA 500 MG - CÁPSULA	0,3500	7.000,00
16	40	400	FR	ANESTESICO (TETRACAINA 1% + FENILERFRINA 0,1%)	12,8700	5.148,00
17	2.000	20.000	COM	ANLODIPINO, BESILATO 10MG	0,1000	2.000,00
18	2.000	20.000	COM	ANLODIPINO, BESILATO 5MG	0,0700	1.400,00
19	2.000	20.000	COM	ATENOLOL 50 MG	0,2000	4.000,00
20	100	1.000	AMP	ROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML - SOLUÇÃO 1,5500 JETÁVEL		1.550,00
21	500	5.000	UN	ZITROMICINA 40 MG/ML-22,5 ML - 9,200		46.000,00
22	1.400	14.000	COM	AZITROMICINA 500 MG	1,1700	16.380,00
23	400	4.000	FR	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO	6,9400	27.760,00
24	200	2.000	FR	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	11,1100	22.220,00
25	100	1.000	AMP	BENZILPENICILINA G 400.000 UI (DESPACILINA)	21,0000	21.000,00
26	200	2.000	UN	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	12,4400	24.880,00
27	200	2.000	AMP	BETAMETASONA 3MG/ML+ BETAMETASONA 3MG/ML	16,4900	32.980,00
28	400	4.000	AMP			55.880,00
29	100	1.000	AMP	BICARBONATO DE SÓDIO 1 MEQ/ML (8,4%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	1,1700	1.170,00
30	3.500	35.000	COM	BIPERIDENO, CLOR. 2 MG	0,4000	14.000,00
31	100	1.000	AMP	BIPERIDENO, CLOR. 5 MG/ML -	5,2200	5.220,00
32	40	400	UN	11,111111111111111111111111111111111111		7.480,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do SulRua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

				NASAL		
33	200	2.000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	3,9700	7.940,00
34	500	5.000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + 2,6800 DIPIRONA 500ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL- val min 06 neses		13.400,00
35	100	1.000	COM	CAPTOPRIL 25MG	0.09	90,00
36	6.000	60.000	COM	CARBAMAZEPINA 200MG	0,22	13.200,00
37	400	4.000	UN	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	11,37	45.480,00
38	3.000	30.000	COM	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	0,05	1.500,00
39	1.500	15.000	COM	CARVEDILOL 6,25 MG	0,16	2.400,00
40	2.500	25.000	COM	CEFALEXINA 500 MG	0,65	16.250,00
41	100	1.000	UN	CEFALEXINA 50MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	13,80	13.800,00
42	400	4.000	UN	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	10,10	40.400,00
43	200	2.000	FR	CEFTRIAXONA 500 MG	9,48	18.960,00
44	200 400	2.000 4.000	AMP AMP	CETOPROFENO 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL EV CETOPROFENO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	5,84 2,45	11.680,00 9.800,00
46	200	2.000	AMP	CIMETIDINA 150 MG/ML - SOLUÇAO INJETAVEL ZML	1,94	3.880,00
47	1.600	16.000	COM	CIPROFLOXACINO 500 MG	0,32	5.120,00
48	300	3.000	COM	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG	1,19	3.570,00
49	100	1.000	FR	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	3,28	3.280,00
50	100	1.000	COM	CLONIDINA 0,100 MG COMPRIMIDOS -	0,22	220,00
51	200	2.000	AMP	CLONIDINA 150 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL –	11,10	22.200,00
				IM/EV		
52	100	1.000	COM	CLOPIDOGREL 75 MG	0,43	430,00
53	100	1.000	AMP	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	0,89	890,00
54	60	600	UN	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % - SOLUÇÃO NASAL	1,76	1.056,00
55 56	200	2.000	AMP	CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML	0,45	900,00
56	100	1.000	UN	CLORETO DE SÓDIO 3,4MEQ/ML(20%) - SOLUÇÃO INJETAVEL	0,42	420,00
57	2.500	25.000	COM	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	0,39	9.750,00
58	1.200	12.000	COM	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	0,38	4.560,00
59	100	1.000	AMP	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	1,76	1.760,00
60	200	2.000	TB	COLAGENASE 0,6U/G+ CLORANFENICOL 0,01G/G - 30	19,38	38.760,00
61	400	4.000	AMP	GR COMPLEXO B - INJETAVEL - 2,5ML	2,34	9.360,00
62	100	1.000	AMP	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	2,34	2.990,00
63	100	1.000	UN	DEXAMETASONA 1 MG/G(0,1%) - CREME	2,71	2.710,00
64	300	3.000	AMP	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML -	2,07	6.210,00
65	250	2.500	FR	SOLUÇÃO INJETÁVEL DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML -	2,42	6.050,00
66	1.000	10.000	COM	SOLUÇÃO ORAL DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG,		
				COMPRIMIDO		
67	6.500	65.000	COM	DIAZEPAM 10 MG	0,09	5.850,00
68	200	2.000	AMP	DIAZEPAM 5MG/ML - INJETAVEL - AMPOLA 2ML	1,15	2.300,00
69	400	4.000	UN	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	1,20	4.800,00
70	600	6.000	COM	DIGOXINA 0,25 MG	0,32	1.920,00
/1	1.000	10.000	AMP	DIMENIDRATO 30MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG + GLICOSE 1000MG + FRUTOSE 1000MG SOLUÇÃO INJETÁVEL EV - VALIDADE MINIMA DE 06 MESES	7,72	77.200,00
72	500	5.000	AMP	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	1,97	9.850,00
73	3.500	35.000	COMP	DIPIRÓNA 500MG	0,14	4.900,00
74	400	4.000	AMP	DIPIRONA 500MG/ML	1,27	5.080,00
75	100	1.000	FR	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS 10ML	1,98	1.980,00
76	100	1.000	AMP	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	7,86	7.860,00
77	200	2.000	AMP	DOPAMINA 5 ML / MG	1,90	3.800,00
78	600	6.000	COM	DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO 2MG 0,53		3.180,00
79	2.000	20.000	UN	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO 0,31		6.200,00
80 81	2.000 200	20.000	UN UN	ENALAPRIL, MALEATO 5MG - COMPRIMIDO EPINEFRINA 1MG/ML- SOLUÇÃO INJETAVEL	0,10 2,39	2.000,00 4.780,00
82	1.200	12.000	COM	ESPIRONALACTONA 25 MG - COMPRIMIDO	0,34	4.780,00
83	1.200	1.000	TB	ESTRIONALACTONA 25 MG - COMPRIMIDO ESTRIOL 1MG/G - CREME VAGINAL	22,12	22.120,00
84	200	2.000	UN	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML - SOLUÇÃO	2,27	4.540,00
				INJETAVEL		



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do SulRua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

0.5	1 000	10,000	COM	FEMITOINA 100MC COMPRIMIDO	0.16	2.880.00
85	1.800	18.000	COM			
86	100	1.000	UN	FENITOINA 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	2,36	2.360,00
87	2.500	25.000	COM	FENOBARBITAL 100MG - COMPRIMIDO	0,21	5.250,00
88	100	1.000	AMP	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	3,62	3.620,00
89	500	5.000	UN	FENOBARBITAL 40 MG/ML-SOLUÇÃO ORAL	5,37	26.850,00
90	100	1.000	UN	FENTANILA, CIT. 0,0785MG/ML (EQUIV. A 0,05 MG/ML) 4,82		4.820,00
				- SOLUÇÃO INJETAVEL		
91	400	4.000	COM	FINASTERIDA, CONCENTRAÇÃO:5MG	0,54	2.160,00
92	200	2.000	AMP	FITOMENADIONA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	2,37	4.740,00
93	400	4.000	COM	FLUCONAZOL 150 MG - COMPRIMIDO	0,53	2.120,00
94	100	1.000	UN	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	8,90	8.900,00
95	18.000	180.000	CAP	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG -	0,13	23.400,00
96	200	2.000	AMP	FUROSEMIDA 20 MG/ML	1,20	2.400,00
97	4.000	40.000	COM	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	0,08	3.200,00
98	100	1.000	UN	GLICONATO DE CALCIO 100MG/ML -SOLUÇÃO	3,99	3.990,00
				INJETAVEL		
99	300	3.000	UN	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETAVEL	0,63	1.890,00
100	2.000	20.000	UN	HALOPERIDOL 1MG - COMPRIMIDO	0,22	4.400,00
101	200	2.000	FR	HALOPERIDOL 2MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	4,77	9.540,00
102	2.000	20.000	COM	HALOPERIDOL 5MG - COMPRIMIDO	0,21	4.200,00
103	100	1.000	UN	HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	2,91	2.910,00
104	100	1.000	AMP	HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO	7,60	7.600,00
				INJETAVEL		
105	100	1.000	AMP	HEPARINA, SOD 5.000 UI/ ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	12,34	12.340,00
106	100	1.000	AMP	HIDRALAZINA, CLOR. 20 MG/ML - SOLUÇÃO	8,82	8.820,00
				INJETAVEL	- , -	,
107	200	2.000	FR	HIDROCORTISONA, SUCCNATO SÓDICO 500 MG - PÓ	6,47	12.940,00
				PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	-, -	,
108	100	1.000	FR	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 100 MG - PÓ	6,05	6.050,00
				PARA SOLUCÇÃO INJETAVEL	,	,
109	600	6.000	UN	IBUPROFENO 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	3,07	18.420,00
110	6.000	60.000	COM	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	0,24	14.400,00
111	200	2.000	FR	IPRATROPIO, BROMETO 0,25/ML - SOLUÇÃO PARA	2,17	4.340,00
				NEBULIZAÇÃO	_,	
112	400	4.000	UN	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 5 MG (SUB LINGUAL) -	0.35	1.400,00
				COMPRIMIDO	-,	
113	2.000	20.000	UN	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 40 MG -	0,49	9.800,00
				COMPRIMIDO	-,	,,,,,,,
114	600	6.000	UN	ITRACONAZOL 100 MG - CAPSULA	0,95	5.700,00
115	250	2.500	COM	IVERMECTINA 6 MG	1,40	3.500,00
116	300	3.000	UN	LACTULOSE 667 MG/ML – 120 ML	8,58	25.740,00
117	1.000	10.000	COM	LEVODOPA 200 MG+BENZERASIDA 50MG -	2,59	25.900,00
,				COMPRIMIDO	_,_,	
118	600	6.000	COM	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG -	1,38	8.280,00
				COMPRIMIDO	-,	000,00
119	1.500	15.000	COM	LEVOTIROXINA 100 MCG - COMPRIMIDO	0,31	4.650,00
120	2.500	25.000	COM	LEVOTIROXINA 25 MCG - COMPRIMIDO	0,23	5.750,00
121	2.000	20.000	COM	LEVOTIROXINA 50 MCG - COMPRIMIDO	0,26	5.200,00
122	300	3.000	UN	LIDOCAINA, + EPINEFRINA 2% - SOLUÇÃO INJETAVEL	7,30	21.900,00
			- •	-	.,	,
123	200	2.000	AMP	LIDOCAINA, 2% - SOLUÇÃO INJETAVEL -	7,32	14.640,00
124	100	1.000	UN	LIDOCAINA,CLOR. 20MG/G -GELEIA	5,27	5.270,00
125	4.500	45.000	UN	LITIO, CARBONATO 300MG - COMPRIMIDO	0,28	12.600,00
126	700	7.000	UN	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	2,88	20.160,00
127	250	2.500	UN	LORATADINA 1MG/ML – 100ML	6,70	16.750,00
128	400	4.000	UN	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO	0,67	2.680,00
129	100	1.000	AMP	METILERGOMETRINA MALEATO 0,2 MG/ML -	3,90	3.900,00
127	100	1.000	2 11711	SOLUÇÃO INJETAVEL	3,70	3.700,00
130	1.500	15.000	COM	METOCLOPRAMIDA 10 MG - COMPRIMIDO	0,06	900,00
131	100	1.000	FR	METOCLOPRAMIDA 10 MG - COM RIVIDO METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - GTS 10ML	2,26	2.260,00
132	400	4.000	AMP	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5MG/ML -	0,77	3.080,00
132	400	4.000	2 11711	SOLUÇÃO INJETAVEL	0,77	3.000,00
133	5.000	50.000	COM	METROPOLOL TARTARATO 100 MG	0,63	31.500,00
134	100	1.000	UN	METROFOLOL TARTARATO 100 MG METRONIDAZOL 100 MG/G - GEL VAGINAL	8,10	8.100,00
135	400	4.000	COM	METRONIDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO	0,58	2.320,00
136	100	1.000	UN	METRONIDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO METRONIDAZOL 40MG/ML-100ML	14,44	14.440,00
137	2.500	25.000	COM	METROPOLOL, SUCCINATO 25 MG	0,32	8.000,00
						-
138	100	1.000	UN	MICONAZOL NUTRATO DE 20MC/C. CELÉLA	8,23	8.230,00
139	100	1.000	UN	MICONAZOL NITRATO DE 20MG/G - GELÉIA	6,30	6.300,00
140	100	1.000	UN	MIDAZOLAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	2,68	2.680,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

141	100	1.000	FR	MORFINA 10 MG/ML – GOTAS-SOLUÇÃO ORAL	11,00	11.000,00
1.40	200	2.000	43.4D	FRASCO 60 ML	2.76	0.200.00
142	300	3.000	AMP	MORFINA 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	2,76	8.280,00
143	300	3.000	UN	NEOMICINA 5MG+BACITRACINA 250UI/G - POMADA DERMATOLOGICA	3,09	9.270,00
144	100	1.000	COM	NIFEDIPINO 10MG - COMPRIMIDO	0,49	490,00
145	100	1.000	FR	NISTATINA 100.000 UI/ML – 50 ML- SUSPENSÃO ORAL	6,50	6.500,00
146	100	1.000	UN	NISTATINA 25.000 UI/G-60 GR - CREME VAGINAL	9,16	9.160,00
147	100	1.000	TB	NITROFURAZONA 2MG/G(FURACIN) 500G-20GR	15,89	15.890,00
148	2.000	20.000	COM	NORTRIPTILINA 25 MG	0,41	8.200,00
149	100	1.000	AMP	OCITOCINA 5UI/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	1,75	1.750,00
150	100	1.000	UN	ÓLEO MINERAL - ÓLEO	3,98	3.980,00
151	20.000	200.000	COM	OMEPRAZOL 20 MG - BLISTER	0,19	38.000,00
152	100	1.000	AMP	ONDANSETRONA 2MG/ML	2,07	2.070,00
153	400	4.000	UN	PARACETAMOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	1,59	6.360,00
154	5.000	50.000	COM	PARACETAMOL 200 MG/ME - SOLOÇÃO OKAL PARACETAMOL 500MG- COMPRIMIDO	0,15	7.500,00
155	100	1.000	UN	PERMITRINA 10MG/G - LOCAO	3,24	3.240,00
156	100	1.000	UN	PERMITRINA 50MG/G - LOCAO	4,10	4.100,00
157	400	4.000	UN	PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML - SOLUÇÃO	6,00	24.000,00
137	400	4.000	OIN	INJETAVEL	0,00	24.000,00
158	350	3.500	UN	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3MG/ML - FRASCO	5,76	20.160,00
159	2.500	25.000	COM	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO	0,25	6.250,00
160	1.000	10.000	COM	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO	0,13	1.300,00
161	100	1.000	AMP	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL	2,92	2.920,00
162	100	1.000	UN	RETINOL ACT 10.000 UI+AMINOÁCIDOS 2,5%+METIONINA 0,5%+CLORANFENICOL 0,5%	13,62	13.620,00
163	100	1.000	UN	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, CLO DE SODIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTASSIO, CITRATO	1,81	1.810,00
				DE SODIO DI-HIDRATADO		
164	100	1.000	FR	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL	17,30	17.300,00
165	6.000	60.000	UN	NVASTATINA 20MG, COMPRIMIDO 0,16		9.600,00
166	7.000	70.000	UN	SINVASTATINA 40 MG, COMPRIMIDO	0,22	15.400,00
167	100	1.000	COM	SULFADIAZINA 500MG	0,79	790,00
168	100	1.000	UN	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400 GRAMAS	23,97	23.970,00
169	600	6.000	UN	SULFAMETAXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG, COMPRIMIDO	0,17	1.020,00
170	100	1.000	UN	SULFAMETAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG/ML +8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	5,59	5.590,00
171	100	1.000	AMP	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% , 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVÉL	1,64	1.640,00
172	60	600	UN	SULFATO FERROSO 125MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	1,52	912,00
173	3.000	30.000	UN	SULFATO FERROSO 40MG, COMPRIMIDO	0,06	1.800,00
174	100	1.000	AMP	TERBUTALINA 0,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	2,81	2.810,00
175	100	1.000	FR	TETRACAINA CLORIDRATO 1%+FENILEFRINA 0,1%,	9.46	9.460,00
1,5		1.000		SOLUÇÃO OFTÁLMICA		
176	500	5.000	FR	TIRA REAGENTE DE MEDIDA DE GLICOSE CAPILAR 22,93 11- (ON CALL PLUS) - COM 50 UNIDADES		114.650,00
177	400	4.000	AMP	TRAMADOL CLOR. 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL	2,08	8.320,00
178	300	3.000	FR			19.110,00
179	1.000	10.000	UN			2.400,00
180	1.200	12.000	COM			5.040,00
181	200	2.000	FR	VITAMINA A + D - GOTAS	6,12	12.240,00
					TOTAL R\$	1.899.932,00

4 – DA ENTREGA

- 4.1. A entrega do objeto licitado será parcelada conforme a necessidade da Administração e o pedido ocorrerá por meio de solicitação do Setor de Compras, a qual deverá ser atendida no prazo de até 10 (dez) dias, após cada solicitação efetuada pelo referido setor o que poderá ocorrer por meio eletrônico.
- 4.1.1 Será considerada realizada a solicitação quando enviada a autorização de fornecimento para o endereço eletrônico informado na licitação.

O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde, sita à Rua Dr. Jorge Alfredo Henning, nº 360, Centro- Cerro Grande do Sul no horário de expediente.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

5- DO PRAZO:

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período.

6- DO PRAZO DE VALIDADE:

6.1. Os produtos deverão ter prazo de validade/garantia mínima de 12 (doze) meses contado da data de entrega, salvo inviabilidade técnica do produto, devidamente demonstrada, em que o mesmo pela sua natureza tenha prazo inferior.

Gilmar João Alba Prefeito Municipal Flavio Cristiano Andreis Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024 Pregão Eletrônico Nº 09/2024

Aos dias do mês de	de 2024, O MUNICÍPIO	DE CERRO	GRANDE D	OO SUL, RS,
pessoa jurídica de direito público interne	o, inscrito no CNPJ sob n'	° 92.324.748/0	001-68, com	sede na Rua
Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Cen	tro, neste ato representado	pelo Prefeito	Municipal, S	Sr. GILMAR
JOAO ALBA, brasileiro, residente	e e domiciliado neste	Município,	doravante	denominado
CONTRATANTE, nos termos da Lei r	o 14.133/2021, face a class	ssificação das	propostas api	resentadas no
pregão nº/2024, para REGISTRO I	DE PREÇOS, por delibera	ação do Prego	eiro e Equip	e de Apoio,
homologada em/_/2024, e publicad	a no, en	n/_/2024,	resolve REC	SISTRAR OS
PREÇOS das empresas participantes da	licitação, por item, observ	adas as cláusu	las estabeleci	idas no edital
que regeu o certame e aquelas enunciadas	s nas Cláusulas que se segu	em:		

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº ___/2024, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

- 2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art 5º do Decreto Municipal nº 12/2023.
- 2.2 Conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 12/2023, art 8º, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos/serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PRECOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$	R\$
2ª colocada		R\$	R\$
3ª colocada		R\$	R\$
4ª colocada		R\$	R\$

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 5.1 A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 5.2 A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro, que poderá ocorrer por meio eletrônico.
- 5.3.1 Será considerada entregue a solicitação no próximo dia útil em que foi enviada a mesma ao endereço eletrônico informado pelo licitante.
- 5.4 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.
- 5.5 Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:
- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.7 No que se refere a comunicação do cancelamento do preço registrado observar-se-á o disposto no art. 9°,II, §1° do Decreto Municipal n° 12, de 18 de janeiro de 2023.
- 5.8 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 05 dias uteis da data da convocação na forma do art. 9°,§ 3°, Decreto Municipal n° 12, de 18 de janeiro de 2023.
- 5.9 O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.
- 5.10- As demais disposições referentes ao Registro de Preços serão regidas pelo Decreto Municipal nº 12, de 18 de janeiro de 2023.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 6.1 A licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no presente instrumento e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;
- 6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluída a licitante da ata de registro de preços.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada serão feitas pelo próprio Órgão Gerenciador por escrito, ou poderá ocorrer por meio eletrônico conforme necessidade da administração.
- 7.2 As autorizações de fornecimento ou nota de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, e as entregas deverão ocorrer conforme a necessidade da Administração sendo que o pedido ocorrerá por meio de solicitação do setor de compras, o qual deverá ser atendido imediatamente.
- 7.2.1 Será considerada entregue/realizada a solicitação imediatamente ao momento da comunicação.
- 7.3 A execução do serviço deverá ser efetuada na forma prevista no item 4 do Termo de Referência, que acompanha o Edital de Pregão Eletrônico.
- 7.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, contatados no mês anterior.
- 7.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento/execução do(s) item(ns), obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital do pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.
- 7.6 Os itens entregues/executados em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas na presente ata de registro, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 119, da Lei nº 14.133/2021, e trocados nos seguintes prazos:
- a) em até 02 (dois) dias, se a rejeição ocorrer no ato da entrega/execução; e
- b) em até 10(dez) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, que poderá ocorrer por meio eletrônico, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 7.7 A recusa da contratada em atender à substituição/reparo do item/serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Cabe ao OG proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.
- 9.2 O responsável pelo OG está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material/serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue/executado fora dos dias, horários e prazos preestabelecidos.
- 9.3 As irregularidades constatadas pelo OG deverão ser comunicadas ao ordenador de despesas, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.
- 9.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
- 9.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a entrega/execução do produto licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do presente, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela contratada, as exigências do edital/Ata de Registro de preços.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e no Decreto municipal nº 32/2022.

- 10.2 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 10.3 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 10.4 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento do fornecimento de bens realizado em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços, até que sejam sanados nos prazos e formas previstas.

11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 11.1 Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 11.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021 será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, devendo para tanto ser encaminhado pedido, devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o desequilíbrio, o qual deverá ser protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso ao Setor de Compras.
- 11.3 O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- 11.4 O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

12.1 - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho ou autorização de fornecimento.

13. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

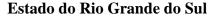
13.1. DOS DIREITOS

Constitui direito do Município, receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES

13.2.1 - do Município:

- 13.2.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 13.2.1.3. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.2.1.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- 13.2.1.5. Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização e mapeamento dos pontos;
- 13.2.1.6. Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- 13.2.1.7. Manter 01 fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material;
- 13.2.1.8. Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;





Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

13.2.1.9. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

13.2.2 – da Fornecedora:

- 13.2.2.1. Fornecer, conforme solicitação, os objetos desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 13.2.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 13.2.2.3. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;
- 13.2.2.4. Realizar os serviços conforme definidos no Termo de Referência;
- 13.2.2.5. Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 13.2.2.7. Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- 13.2.2.8. Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização da Contratante;
- 13.2.2.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os equipamentos.

14 - DAS PENALIDADES

- 14.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do (s) item (s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do (s) item (s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) caso o (s) mesmo(s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra "b";
- e) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) que apresentar (em) defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando a entrega do (s) item (ns) licitado(s).
- 14.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 14.3. Da aplicação das penas definidas no item 14.1, caberá defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

15- DAS EXTINÇÕES



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 - E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.
- 15.2. O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado.
- 15.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.
- 15.4. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

16. DA EFICÁCIA

16.1 - A presente Ata somente terá eficácia depois de publicada na Imprensa Oficial do Município.

17. DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tapes, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 -Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, pelo representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S) e duas testemunhas.

	Local, em de	de 2024.	
Órgão Gerenciador		Representante da Empresa	
		Testemunha	

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GILMAR JOAO ALBA , doravante denominado CONTRATANTE ,
e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº.
, localizada na
pelo(a), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob no, doravante denominada
simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS FARMACOLOGICOS E AMBULATORIAIS", o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico n° 09/2024, obedecidas as disposições do Decreto Municipal n°. 12/2023 e a Lei n°. 14.133/2021 e as condições
seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS
CLAUSULA PRIMEIRA - DUS ODJETUS

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

Item	Quant	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1				R\$	R\$

O item, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e/ou incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocados/reparados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

A recusa da contratada em atender à substituição/reparação do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R\$ ____ (_____) conforme item ganho, que anexa o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 dias após a entrega dos produtos/serviços licitados com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento. Após a entrega do produto/serviço licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela CONTRATADA, as exigências deste edital.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar/executar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital, da ata de registro e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

A execução do serviço se dará conforme a necessidade da Contratante, mediante Ordem de Serviço do setor de compras.

O CONTRATANTE terá prioridade no atendimento e agilidade na conclusão dos serviços.

O prazo de vigência do contrato será de acordo com a aquisição demandada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- e) Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização e mapeamento dos pontos;
- f) Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- g) Manter 01 fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material;
- h) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- i) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Realizar os serviços conforme definidos no Termo de Referência;
- e) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- g) Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização da Contratante:
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os equipamentos

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

- O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital, ata de registro de preços ou contrato.
- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o Servidor CPF:, Matrícula, para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade, prazos, analise do item/serviço, para que seja fornecido/executado conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 09/2024.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do(s) item(s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do(s) item(s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) caso o(s) mesmo(s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra "b";
- e) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) que apresentar(em) defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15(quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando a entrega do(s) item(ns) licitado(s).



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas na cláusula nona, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul,de de 2024.

Gilmar João Alba Prefeito Municipal.	Licitante
TESTEMUNHAS:	
FISCAL DO CONTRATO:	

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamen
analisados e formalmente aprovados, nos termos da I
de Licitações.
Em
Flavio Cristiano Andreis Assessor Jurídico